SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1003031-40.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Danilo de Oliveira Barbara
Requerido: Via Varejo S/A - Casa Bahia

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

DANILO DE OLIVEIRA BARBARA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de VIA VAREJO S/A – CASAS BAHIA todos devidamente qualificados.

Busca que sejam exibidas em Juízo cópias do contrato e da documentação que ensejou a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito para que possa instruir possível ação visando a discutir referido débito.

O requerido foi citado, contestou e apresentou documentos às fls. 49/55.

Na sequência, intimado a se posicionar, o autor permaneceu inerte (cf. fls.

65).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a

exibição e posterior conferência de documentos que se encontravam em poder do requerido e são "comuns" ao autor, seu cliente.

Após a citação, o requerido veio a juízo e apresentou os documentos solicitados às fls 49/55.

Na sequência, o autor foi intimado especificamente para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos, mas preferiu silenciar (fls. 65).

Esse silêncio só pode ser recebido como satisfação da pretensão.

A presente decisão tem, assim, conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido contra o pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 05 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA